



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Prefeito Municipal Senhor Anderson Fernando Bagatini, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO RENOVASUL DE ENERGIA COMPARTILHADA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 59.798.783/0001-43, situada na Rua Davi Marca, 157, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, representada neste ato por seu presidente Sr. **DIRCEU SIMONETTO**, portadora do da carteira de identidade nº 95869719020, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF nº 958.697.190-20, doravante denominado CONTRATADA, descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **proveniente do credenciamento nº 002/2026, e será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal aplicáveis ao procedimento, nos termos do Procedimento Licitatório Nº 057/2026, na modalidade de Credenciamento realizado através de Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços especializados para **elaboração, implementação e gestão de projetos de energia compartilhada**, destinados às **unidades consumidoras (UC) da rede municipal**, com foco em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos com energia elétrica.,

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme art. 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada, ou outra que venha a ser indicada pelo Setor Contábil do Município, devendo esta alteração ser realizada através de Termo Aditivo:

03.01.2025.3390.39.00.00.00.00.1500.0001(39);
03.02.2045.3390.39.00.00.00.00.1500.0001(1016);
05.02.2015.3390.39.00.00.00.00.1500.0001(86);
05.02.2017.3390.39.00.00.00.00.1500.0001(89);
06.01.2022.3390.39.00.00.00.00.1500.0020(119);
07.01.2037.3390.39.00.00.00.00.1500.0040(181);
089.04.2054.3390.39.00.00.00.00.1500.0001(214).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo período de **24 de agosto de 2026 até 23 de agosto de 2027**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade com o estabelecido no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor para o presente Contrato foi aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o constante nas tabelas abaixo:

Serviço	Valor unitário (R\$)
Implementação e gestão de projetos de energia compartilhada, destinados às unidades consumidoras (UC) da rede municipal, com foco em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos com energia elétrica. Desconto se comparado aos custos com energia consumida pela Distribuidora Local	10 %
Implementação e gestão de projetos de energia compartilhada, destinados às unidades consumidoras (UC) da rede municipal, com foco em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos com energia elétrica. Desconto se comparado aos custos com bandeira tarifária (amarela, vermelha P1, vermelha P2 e Escassez Hídrica)	20 %

4.2. Conforme Declaração da prestadora: Limite Mensal de atendimento de 18.000Kwh/mês para os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela da Cláusula Quarta.

5.2. ***O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de administração, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme Tabela – Cláusula Quarta, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.***

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.**



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1. Ficam desde já cientes de eventuais retenções/impostos e demais encargos que deverão serem suportados pelo prestador dos serviços.
- 6.2. Caso a contratada possua locação de espaço físico no Município, na emissão da Nota Fiscal deverá ser informada que a Prestação dos Serviços ocorreu no Município Barra do Rio Azul e a retenção do referido imposto deve ocorrer a este Município.
- 6.3. Incidirá também a dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme os casos, autorizados pela Legislação em Vigor
- 6.4. Ainda, no caso de o credenciado ser Pessoa Física, haverá retenção de IRRF sobre o recibo emitido, no momento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Os serviços serão prestados no endereço apresentado pelo prestador do serviço, preferencialmente em nosso município com sala própria ou locada, e se em outro município, com comprovação de endereço, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 1.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Administração do Município.
- 1.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.
- 1.4. É vedado:
- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 1.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da



ampla defesa.

1.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal **João Jaime Detoni, Engenheiro civil do Município**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 9.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- 9.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações aqui citadas;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.18. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.23. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº



9.784, de 1999.

9.28. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.29. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.30. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados conforme consta no Edital, onde o município não se responsabilizará pelo transporte até o local, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Administração do Município.

10.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

10.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



ampla defesa.

10.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, 24 de agosto de 2026

Anderson Fernando Bagatini,
PREFEITO MUNICIPAL,
CONTRATANTE.

ASSOCIAÇÃO RENOVASUL DE ENERGIA COMPARTILHADA
DIRCEU SIMONETTO
Presidente
CONTRATADA